



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
15 FEV 2018
PROTOCOLO Nº 0335

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018



Dispõe sobre a limpeza da área externa de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres do município Guarapari e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa em frente ao seu estabelecimento, passeio público e junto ao meio-fio, de áreas que ocupam com a colocação de mesas que usam costumeiramente ou logo após a realização de eventos.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente, será responsável aquele constante do Alvará de funcionamento.

Art. 2º A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Guarapari – UFMG.

II – nas hipóteses de reincidências, o valor da multa será sempre de 02 (duas) vezes o valor descrito no inciso "I" do art. 2º da presente lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Guarapari, 15 de Fevereiro de 2018.

MARCIAL SOUZA DE ALMEIDA
Vereador - SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 15 FEV, 2018

PROCOLO Nº

0335



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 15 FEV. 2018
PROCOLO Nº 0335
FLS. 03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

A preservação do meio ambiente é um dever de todos. Na exata medida em que o Poder executivo autoriza o funcionamento dos estabelecimentos, deve deles exigir a adoção de medidas necessárias à preservação do ordenamento urbano, sem onerar os cofres públicos em decorrência da exploração das atividades privadas.

Assim, assume especial relevância que os autorizados à exploração de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres, que após a realização de eventos, especialmente, assumam sua parcela de responsabilidade pela preservação do meio ambiente, da limpeza urbana, pela saúde pública, evitando que plásticos, vidros, metais, restos de alimentos e bebidas fiquem dispostas nas vias públicas, trazendo aos munícipes e a toda a coletividade danos desnecessários e evitáveis.

Esperamos, portanto, que os nobres edis desta colenda Casa Legislativa, aprovem o presente Projeto de Lei.

Guarapari, 15 de Fevereiro de 2018


MARCIAL SOUZA DE ALMEIDA
Vereador - SOLIDARIEDADE